



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 567/2012

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado a custear as despesas do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, com a seguinte codificação:

11700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11720	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12	EDUCAÇÃO		
12366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
1236600400	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO		
1236600402.0053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS P/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS.....	R\$	4.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$	4.500,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....	R\$	4.500,00
TOTAL		R\$	4.500,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

11700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11730	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL E MÉDIO		
12	EDUCAÇÃO		
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
1236500390	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA CRIANÇA		
1236500391.0030	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51	Obras e instalações	R\$	4.500,00
TOTAL		R\$	4.500,00

Art. 3º. A dotação constante do Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, para tanto, desde já autorizado.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de CORRENTES - PE, para o período de 2010 a 2013.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em, 26 de outubro de 2012.

NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO